



ATO TRT5 Nº 554/2012 *

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de Magistrados e Servidores ao recebimento de ajuda de custo previsto no art. 65, inciso I da Lei Complementar nº 35/79 e arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/90, respectivamente;

CONSIDERANDO que nos Pedidos de Providência nºs. 20071000007809 e 200710000011825, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator, concluiu ser *“legal o pagamento de ajuda de custo a magistrado, em caso de remoção, sem qualquer distinção, porquanto a remoção do magistrado atende precipuamente ao interesse do serviço”*, que *“para ser devido o pagamento, deve haver o deslocamento com ânimo de fixação de residência, com caráter definitivo”* e que é *“prudente que a Administração exija dos magistrados que comprovem, por si e seus dependentes, a fixação de nova residência em caráter definitivo”*;

CONSIDERANDO que na decisão proferida na Consulta de nº 200910000057081, o Plenário do CNJ admitiu *“um pedido de ajuda de custo a cada período de 24 (vinte e quatro) meses”*;

CONSIDERANDO as recorrentes decisões do Tribunal de Contas da União no sentido de que sejam apresentadas provas do deslocamento e da fixação de residência em caráter definitivo, recomendando, inclusive, que sejam adotadas as providências *“para a recomposição do erário nos casos de não-comprovação dos deslocamentos dos juízes interessados e/ou de seus dependentes”*;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na Resolução Nº 112, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta os procedimentos para a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da ajuda de custo a que se referem o art. 65, inciso I da Lei Complementar nº 35/79 e os arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/90 obedecerá, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), às disposições estabelecidas na Resolução CSJT Nº 112/2012 e neste Ato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores do TRT5 que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida na Resolução CSJT Nº 112/2012 e neste Ato.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de:

- I – remoção de ofício;
- II – redistribuição;
- III – nomeação para cargo em comissão; e
- IV – designação para o exercício de função comissionada.

§ 3º Será devida ajuda de custo àquele que, não possuindo vínculo com a Administração Pública, for nomeado para o exercício de cargo em comissão, calculada sobre a remuneração do respectivo CJ, desde que haja mudança de domicílio.

§ 4º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício em órgão ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º deste Ato caracterizam o interesse da Administração os deslocamentos em caráter permanente do magistrado ou do servidor em virtude de remoção, no mesmo quadro ou entre tribunais do trabalho, ou promoção, quando implicarem mudança de domicílio.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo ao magistrado ou servidor que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da última concessão.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, para os juízes titulares, às promoções e remoções realizadas após 4/12/2007, data da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nos 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5 e, para os juízes substitutos, a partir de 24/8/2009, data da publicação do acórdão proferido por aquele Conselho nos autos da Consulta nº 2009.10.00.001426-4.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, para os servidores, às remoções ocorridas a partir da republicação da Resolução CSJT Nº 112/2012, dia 10/09/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 4º A ajuda de custo será paga pelo órgão para o qual o magistrado ou servidor se deslocar.

Art. 5º O valor da ajuda de custo será calculado com base na remuneração bruta percebida pelo magistrado ou servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede e não poderá exceder à importância relativa a três meses de remuneração.

§ 1º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o magistrado ou servidor possua até um dependente; a duas remunerações, caso possua dois dependentes; ou a três remunerações, se possuir três ou mais dependentes.

§ 2º Nas hipóteses de nomeação para cargo em comissão ou de designação para função comissionada, o valor da ajuda de custo será calculado considerando a remuneração resultante da nomeação ou da designação.

Art. 6º Para os fins deste Ato entende-se como dependente do magistrado ou servidor:

- I - o cônjuge ou o companheiro, desde que comprovada união estável como entidade familiar;
- II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e
- III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

- I - invalidez comprovada por junta médica oficial; ou
- II - estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor.

Art. 7º A concessão da ajuda de custo, que será requerida por meio de petição escrita, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – apresentação dos comprovantes de residência nos locais de origem e de destino do requerente, de forma a comprovar a efetiva mudança de domicílio;
- II – apresentação dos comprovantes de residência no local da nova sede dos dependentes do requerente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

III – preenchimento do formulário anexo a este Ato.

~~§ 1º Entende-se por comprovante de residência do requerente os contratos de compra e venda e de aluguel de imóveis firmados com terceiros, bem como os contratos celebrados com empresa hoteleira, desde que fique demonstrada a fixação permanente de residência do requerente. (Parágrafo alterado pelo Ato GP TRT5 nº 0096/2023).~~

§ 1º Entende-se por comprovante de residência do requerente contratos de compra e venda e de aluguel de imóveis firmados com terceiros; contratos celebrados com empresa hoteleira que indiquem qual o prazo determinado da locação, o pagamento mensal e identifiquem a unidade locada, de modo que fique demonstrada a fixação permanente de residência do requerente, na forma prevista no art. 2º deste Ato.

§ 1º-A Nos casos de contratos de compra e venda de imóveis firmados há mais de 2 (dois) anos, será necessária a apresentação de outro comprovante de residência atual, tais como contratos com empresas concessionárias ou autorizadas de serviços públicos, dentre outros. (Parágrafo inserido pelo Ato GP TRT5 nº 0096/2023).

§ 2º Entende-se por comprovante de residência do dependente descrito no inciso I do art. 6º os contratos com empresas concessionárias de serviços públicos, entre outros.

§ 3º Entende-se por comprovante de residência dos dependentes descritos no inciso II do art. 6º as matrículas realizadas em instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, entre outras, cujas frequências dos 3 (três) primeiros meses subsequentes à remoção deverão ser encaminhadas ao Serviço de Pessoal.

§ 4º As pessoas indicadas no inciso III do art. 6º deverão constar da declaração do Imposto de Renda do requerente como “DEPENDENTE”.

§ 5º O requerente não receberá ajuda de custo quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana ou se der entre municípios limítrofes.

Art. 8º O transporte pessoal dar-se-á pelo fornecimento de passagens aéreas ou terrestres ao magistrado ou servidor e a seus dependentes ou pelo ressarcimento do valor correspondente, desde que comprovada a utilização.

§ 1º A passagem recebida para o deslocamento do dependente deverá ser restituída, na hipótese de não utilização no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do magistrado ou servidor.

§ 2º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento das despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de despesas com transporte, pela distância rodoviária correspondente ao trecho percorrido, observando-se que:

I - o valor padronizado de ressarcimento de transporte será obtido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro, independentemente do tipo de veículo utilizado;

II - nos casos em que o TRT5 for o responsável pelo ressarcimento, o preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum apurado no Estado da Bahia, com base nos valores informados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

III - a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

IV - para o ressarcimento das despesas com transporte será utilizado o valor padronizado referente à data do deslocamento, ficando o crédito limitado ao gasto efetivamente demonstrado pelo beneficiário;

V - havendo pedágios e/ou outras tarifas no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos comprovantes de pagamento;

VI - não serão aceitas solicitações de ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões.

Art. 9º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário, bagagem e automóvel serão objeto de ressarcimento ou, se diretamente custeadas pela Administração, estarão sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive procedimento de licitação, quando ausentes os requisitos para a sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Na hipótese de as despesas serem custeadas diretamente pelo interessado, o ressarcimento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, com a discriminação da metragem cúbica transportada, devendo a Administração observar a compatibilidade com o preço médio praticado no mercado.

§ 2º Consideram-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do magistrado ou do servidor e de seus dependentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 3º No transporte de mobiliário e de bagagem será observado o limite de 12m³ ou 4.500kg por adulto, limitado a dois, acrescidos de 3m³ ou 900kg por dependente adicional.

§ 4º Os pedidos de ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, assim como de mobiliário, bagagem e automóvel deverão ser encaminhados à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da viagem, acompanhados dos comprovantes fiscais originais das despesas, tais como bilhetes, notas fiscais, cupons fiscais e recibos.

Art. 10. A ajuda de custo será restituída e as despesas realizadas com transporte, inclusive de mobiliário, bagagem e automóvel, deverão ser ressarcidas à Administração:

I - integralmente:

- a) quando, injustificadamente, não ocorrer o deslocamento do titular do direito para a nova localidade no prazo de 30 (trinta) dias e, em qualquer hipótese, for ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que determinar o deslocamento;
- b) quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o magistrado ou servidor pedir exoneração, aposentar-se ou regressar à localidade de origem, exceto na hipótese em que tais eventos decorram de doença comprovada mediante perícia médica oficial, própria ou de dependente;
- c) quando ocorrer abandono de serviço.

II - proporcionalmente, observados os prazos do inciso I, alínea a, quando não ocorrer o deslocamento de qualquer dependente do magistrado ou servidor, cuja desconsideração, para efeito de cálculo da parcela, resultar na minoração do valor devido.

Parágrafo único. As restituições previstas neste artigo serão efetivadas na forma estabelecida no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. À família do magistrado ou servidor que falecer na nova sede ficam assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano contado do óbito.

Art. 12. Será devida ajuda de custo em decorrência do retorno para a localidade de origem do servidor sem vínculo com a Administração que, de ofício, for exonerado do cargo em comissão, desde que comprovado o deslocamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. A previsão constante do caput desse artigo aplica-se também ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada cuja exoneração ou dispensa de ofício implique em retorno à localidade anterior.

Art. 13. O magistrado ou servidor poderá renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, ao recebimento de ajuda de custo.

Parágrafo único. A renúncia deverá ser comunicada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da ciência, pelo interessado, do ato que formaliza o deslocamento.

Art. 14. As despesas de que trata esta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ATO TRT5 Nº 0018/2012.

Salvador, 30 de outubro de 2012.

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 30.10.2012, páginas 2-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

**Alterada pelo Ato GP TRT5 nº 0096/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 03.03.2023, página 36.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e para fins de recebimento da ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/90 e no Ato TRT5 Nº 554/2012, que, enquanto lotado na(o) _____, residi no endereço _____, e que a partir da minha nova lotação na(o) _____ passei a residir no endereço _____.

Declaro, ainda, que as pessoas abaixo nominadas são meus dependentes na forma do art. 6º do Ato TRT5 Nº 554/2012 e residirão comigo no local de minha nova lotação no endereço acima descrito.

NOME (LETRA DE IMPRENSA)	Dt Nascimento	Parentesco	Estado civil

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
FUNÇÃO

LOCAL, E DATA

ASSINATURA